PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020
EDITAL DE DISPENSA Nº 03/2020

Concessão de Serviços Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário á Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Urbano José Dalcanale torna público a Dispensa de Licitação Nº 03/2020.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O objeto do presente Processo Licitatório é a operação de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com exclusividade á COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

A delegação dos serviços, objeto deste contrato, abrange toda a área urbana do MUNICIPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, previsto e respeitado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

A expansão dos serviços objeto do presente contrato para áreas rurais do MUNICÍPIO observará o disposto no Inciso VII do artigo 48 combinado com Inciso II do Artigo 49 da Lei 11.445/07 e será efetivada mediante parcerias a serem firmadas com os órgãos da União, Estado e do Município;

As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir as metas físicas do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo II), respeitando o equilíbrio Econômico e Financeiro previsto no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo III), partes integrantes deste instrumento, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

a) captação, reservação, adução e tratamento de água bruta;
b) adução, reservação e distribuição de água tratada;

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

c) coleta, transporte para tratamento, o tratamento propriamente dito, e disposição final de esgotos sanitários.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) retro mencionado será revisado em até 4 (quatro) anos, em conformidade com a Lei 11.445/2007.Os investimentos em obras de expansão e/ou implantação de SAA e SES previstos no PMSB e não inclusos no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira, somente poderão ser realizados mediante a obtenção de recursos não onerosos, resguardado a todo tempo, o equilíbrio econômico e financeiro do presente instrumento.

A concessão dos serviços será efetuada por meio de Contrato de Programa o que justifica o enquadramento no Art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, doravante denominada de CONTRATADA, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17, já opera o sistema de abastecimento de agua no município e foi a mesma que elaborou o projeto de Esgotamento Sanitário.

DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, durante o prazo de vigência deste contrato, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente e no Convênio de Cooperação para Gestão Associada, observadas as metas progressivas estabelecidas no PMSB.

Considera-se:

a) ***Regularidade***: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;
b) ***Continuidade***: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;
c) ***Eficiência***: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Programa de Metas, pelo menor custo possível;
d) ***Segurança***: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da CONTRATADA, da comunidade e do meio ambiente;
e) ***Atualidade***: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;
f) ***Generalidade***: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

g) ***Cortesia na prestação dos serviços***: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;

h) ***Modicidade tarifária***: a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.

Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela CONTRATADA, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
b) Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;
c) Realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
d) Negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição e/ou leitura de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
e) Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA, por parte do usuário;
f) Por inadimplemento do usuário quanto ao fornecimento de água, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
g) Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;
h) Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA.

A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada à AGÊNCIA REGULADORA e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONTRATADA;

Cabe à CONTRATADA, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário o tempo de interrupção do serviço;

A CONTRATADA prestará os serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação e fiscalização estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a CONTRATADA já disponha de infraestrutura local adequada;

A CONTRATADA poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação;

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

A CONTRATADA, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realizasse, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente;

É vedado à CONTRATADA interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato;

A CONTRATADA disponibilizará Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao Usuário, devidamente aprovado pela Agência Reguladora;

As disposições deste contrato aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas, as partes signatárias do presente instrumento respeitarão o planejamento municipal e estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário por parte da CONTRATADA;

As tarifas serão fixadas pela AGÊNCIA REGULADORA, com observância do conjunto de medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/2007, artigos 27 a 33 do Decreto n. 7.217/2010, bem como disciplinas contratuais e regulamentares que regem tanto o Convênio de Cooperação, quanto o presente contrato, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços;

A tarifa aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o ESTADO de SANTA CATARINA, baseada nos custos de todo o ESTADO visando a promoção da saúde pública e da qualidade de vida no espaço geopolítico dos municípios operados pela CASAN, mantendo assim a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

Para efeito de faturamento, os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial e pública, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos, podendo ser incluídas outras categorias, após discussão e análise entre a CONTRATADA e a AGÊNCIA REGULADORA;

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

Os imóveis utilizados para as atividades dos órgãos municipais deverão responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários, e serão classificados na Categoria de Uso Público;

Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a CONTRATADA poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantindo o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração, ouvido previamente a AGÊNCIA REGULADORA, conforme art. 41 da Lei Federal nº 11.445/2007;

Os reajustes das tarifas serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, na forma disposta no Art. 37 e seguintes da Lei Federal n° 11.445/07 e Art. 50 do Decreto 7.217/2010;

Para fins de reajuste tarifário deste contrato, observar-se-ão as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência;

Todas as condições econômico-financeiras deste contrato serão revistas no máximo a cada 04 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CONTRATADA, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços;

Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a ocorrência de quaisquer outros fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, quando comprovado seu impacto, implicará a imediata revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a ser autorizada e aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme §4º do Art. 51 do Decreto 7.217/2010;

As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

A CONTRATADA cobrará por todos os serviços complementares, assim entendidos aquelas atividades de corte, religação, expedição de segunda via de conta, e outros relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e universalização dos serviços;

Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela CONTRATADA serão definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o que dispõe nos Arts. 22, inciso IV; 29 e 30, todos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como nos Arts. 8; 10; 27 inciso IV; 30, inciso II, alínea 'e'; 46 e 47 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, devendo ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação;

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

A CONTRATADA poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais;

A CONTRATADA poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens preexistentes e/ou dos demais investimentos realizados.

Vigência: O presente Processo Licitatório vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Do Acompanhamento: Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação, Srta. Clarize Schmidt, nomeado pelo decreto nº 597/2019, de 16 de Outubro de 2019, que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá ser acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Dos Anexos: fazem parte integrante deste Edital de Dispensa os seguintes anexos:
ANEXO I – Minuta do Contrato
ANEXO II – Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)
ANEXO III – Planilha 1 - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
ANEXO IV – Estudo Econômico Financeiro
ANEXO V – Relação de Bens

Agrolândia/SC, 05 de Maio de 2020.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

Visto Setor Jurídico

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal